

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede administrativa na rua Visconde de Ouro Preto, 435 – bairro: Centro, na cidade de Piumhi-MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. Antônio Fernando Gomes, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 530.261.449-91, portador RG M - 2.960.319 - SSP/MG, residente e domiciliado na rua Tereza Hostalácio, nº. 49, bairro: centro, na cidade de Piumhi-MG, Cep; 37.925.000.

**CONTRATADA:** LEANDRO JULIESSE NUNES – MEI, inscrita no CNPJ: 19.713.761/0001-19, com endereço comercial na Rua Getúlio Vargas, nº 1147, bairro: centro – Piumhi/MG, CEP:37925-000, neste ato representada pelo Sr. Leandro Juliesse Nunes, brasileiro, casado, analista de T.I, inscrito no CPF sob o nº 060.984.506-33, residente e domiciliado na rua: na Rua Getúlio Vargas.1027, apt:301 Bairro: Centro, na cidade de Piumhi/MG.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, que reger-se-á pelas regras do Processo Licitatório n. 002, Pregão Presencial n. 001/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**DO OBJETO:** constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa para prestação de serviços em tecnologia da informação, compreendendo:

a) assistência técnica: manutenção corretiva em computadores, servidores e notebooks; limpeza física e lógica computadores, notebooks e servidores; manutenção proativa; suporte técnico (remoto, on-site e telefônico); administração e manutenção em servidor de internet (Proxy/Cache/Firewall) ambiente Linux para compartilhamento, controle de usuários, segurança e registro; administração e manutenção em servidor de aplicação e arquivos em ambiente Windows Server com domínio para autenticação de políticas de segurança e acesso a software e arquivos compartilhados; gerenciamento e manutenção de serviços de redes cabeadas e wireless; consultoria e assessoria em tecnologia da informação; fornecimento de licenças de antivírus do tipo SaaS (Software como serviço) renovação anual; instalação e suporte para certificação digital).

b) GED / ECM (implantação, administração e suporte técnico em sistema GED (Gerenciamento de Documentos Eletrônicos) com os seguintes recursos: armazenamento de documentos digitalizados com acesso via web; controle de versões de documento; visualização do documento via navegador web; ferramenta para definir fluxos do trabalho (workflow); integração com GoogleDrive, GoogleDocs; metadados e



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



grupos de metadados para o documento; ferramenta de busca simples e avançada; hospedagem de servidores Cloud para GED).

c) desenvolvimento Web/ Hospedagem (hospedagem de domínio - <http://www.camarapiumhi.mg.gov.br>; desenvolvimento e atualizações do website com a inserções de matérias e atos administrativos diários da instituição e gerenciamento de e-mails; desenvolvimento e atualizações de sistemas webs conforme demandas governamentais - integrações entre sistemas - ex.: Portal da Transparência.

d) suporte técnico sistemas (suporte técnico em sistema ERP de gerenciamento do setor público - Memory; suporte técnico para softwares como: SEFIP, CAGED, SICOM, SIAFI, SIACE LRF, CONECTIVIDADE SOCIAL, entre outros.

e) assessoria / apoio técnico (suporte técnico e treinamento para uso de painel eletrônico utilizado nas sessões da Câmara Municipal de Piumhi; suporte técnico e treinamento para realização de transmissões ao vivo das sessões via internet; disponibilização de até 2 técnicos para acompanhamento e suporte nos equipamentos de som, painel eletrônico durante as sessões e transmissão das sessões ao vivo, via internet, conforme Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

**DO VALOR:** pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)**, em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), sempre no quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:** as despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. **01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – ficha 13 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)**, consignada no orçamento aprovado para o exercício de 2017, e suas correspondentes para o exercício subsequente, em caso de prorrogação deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** os serviços previstos no objeto deste contrato serão executados nas dependências da Contratante, bem como onde se fizer necessária à presença da mesma, de acordo com as necessidades da contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1554

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



### CLÁUSULA QUINTA

**DA VIGÊNCIA:** O contrato de prestação de serviços em tecnologia da informação, terá o prazo de vigência de 12 meses, **tendo início em 03 de abril de 2017 e término em 03 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **A CONTRATADA deve:**

- a) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- b) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- f) obedecer às obrigações contidas no edital e seus anexos.

#### **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação do serviço de organização de eventos propriamente dito;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

#### **ACONTRATANTE deve:**

- a) expedir a ordem de serviços;

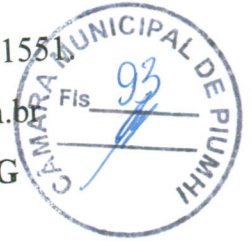


## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



- b) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- c) receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- d) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- a) durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por responsável determinado, representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- b) durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- c) a atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA NONA**

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DO REAJUSTE:**

- a) por força das Leis Federais n.º. 9069/95 e n.º 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- b) a aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
- c) os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- d) a CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



e) caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

f) a CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA RESCISÃO:** a rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:** o presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e demais legislações municipais, e vincula-se ao Edital e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

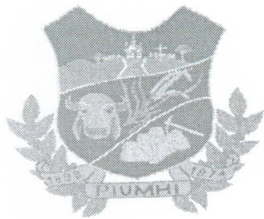
#### **DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

a) a CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da prestação do serviço e apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços.

b) a CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

c) o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

d) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1554.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail [câmara.piumhi@terra.com.br](mailto:câmara.piumhi@terra.com.br)

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



e) quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) atestação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do serviço executado;

g) o descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

h) a CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**DAS SANÇÕES:** a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I) apresentação de documentação falsa;

II) retardamento da execução do objeto;

III) falhar na execução do contrato;

IV fraudar na execução do contrato;

V) comportamento inidôneo;

VI) declaração falsa;

VII) fraude fiscal.

a) para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

c) para os fins dos itens 1.2 e 1.3, poderá se aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

d) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

e) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de rescisão parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site [www.camarapiumhi.mg.gov.br](http://www.camarapiumhi.mg.gov.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG



- f) as ocorrências descritas nos subitens 3.1 e 3.2 poderão implicar na rescisão unilateral do contrato;
- g) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- h) o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- i) se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- j) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**DO FORO:** as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Piumhi/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que produza seus legais efeitos, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piumhi/MG, 03 de abril de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG**

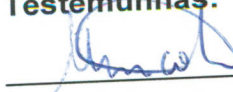
**Antônio Fernando Gomes - Contratante**

**LEANDRO JULIESSE NUNES – MEI**

**CNPJ: 19.713.761/0001-19**

**Contratada**

**Testemunhas:**

 632 610 30615

ASSINATURA / CPF

 113.960.386-80

ASSINATURA/CPF